TC nº 72-000.710.10-02

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SMC. Serviços de manutenção predial, preventiva, corretiva e assistência técnica para instalações elétricas, hidráulicas, de telefonia interna e de gás encanado do sistema de detecção e central de alarmes, de combate a incêndio, de emergência e de para-raios. REGULARES. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 7º e 45 a 48, Lei 8.666/93. Lei Mun.13.226/2001.

Relatório e voto englobado TC 1.995.09,56, 710.10-02 e 2.476.10-58.

2.765ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 07/06/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.001.995.09-56 e 72.002.476.10-58, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Pregão Presencial 01/SMC-TM/2009 e o Contrato 01/2009/SMC-TM.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de setembro de 2014.

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro mais antigo, no exercício da Presidência, em cumprimento ao que dispõe o artigo 14 do Regimento Interno desta Corte

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.002.476.10-58.